

-----Acta da vigésima quarta reunião ordinária da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, do ano dois mil e vinte e dois.-----

-----Aos dezassete dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, pelas dezassete horas, na sala de reuniões do Edifício Sede da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, reuniram os senhores, Nuno José Silva Guilherme Henriques de Azevedo, Presidente, João Guilherme Fiúza de Sousa, Tesoureiro, Raquel Fernanda Caçador Marques, Secretário, António Manuel Serrão Firmino, Primeiro Vogal e Maria de Lurdes da Cruz Coelho Pereira, Segundo Vogal.-----

-----Verificado o quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

---APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR---

-----O Senhor Presidente colocou à apreciação a acta da vigésima terceira reunião ordinária, realizada no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e dois.-----

-----A União de Freguesias tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a acta.-----

-----PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-----RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA-----

-----Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria de dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois.-----

-----A União de Freguesias tomou conhecimento.-----

-----CORRESPONDÊNCIA-----

-----Foram presentes os seguintes documentos:-----

--PROPOSTA DE PARECER DA JUNTA DE FREGUESIA--

--DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CORUCHE, FAJARDA--

-----E ERRÁ, RELATIVAMENTE À PROPOSTA DE-----

---DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DA UNIÃO DE---

--FREGUESIAS DE CORUCHE, FAJARDA E ERRÁ, E DE--

-----CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE CORUCHE, DA-----

----FREGUESIA DA FAJARDA E DA FREGUESIA DA-----

--ERRÁ, AO ABRIGO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL,--

-----SIMPLIFICADO E TRANSITÓRIO, PREVISTO NO-----
--ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO DO REGIME JURÍDICO--
-----DE CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE-----
-----FREGUESIAS, APROVADO PELA LEI NÚMERO-----
-TRINTA E NOVE, DE VINTE E QUATRO DE JUNHO DE-
-----DOIS MIL E VINTE E UM-----

-----Na sequência da apresentação da proposta de desagregação das freguesias da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, e de criação da freguesia de Coruche, da freguesia da Fajarda e da freguesia da Erra, ao abrigo do procedimento especial, simplificado e transitório, previsto no artigo vigésimo quinto do regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, aprovado pela Lei número trinta e nove, de vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e um, no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e dois foi solicitado à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, pelo Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias, a emissão de parecer relativamente à mencionada proposta, nos termos e para os efeitos previstos no número um, do artigo décimo primeiro do mencionado regime jurídico.-----

-----Após análise aprofundada desta proposta, a Junta de Freguesia, ressaltando o papel dos órgãos autárquicos neste processo de desagregação de freguesias, considera que:-----

-----A reorganização territorial, operada pelo regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, aprovado pela Lei número vinte e dois, de trinta de Maio de dois mil e doze, e a Lei número onze A, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, que aprovou a reorganização administrativa do território das freguesias, trouxe a extinção das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra em termos que desconsideraram a vontade das populações destas freguesias e as posições assumidas, no ano de dois mil e doze, pelos órgãos autárquicos destas freguesias e do município de Coruche, algo que no entender da Junta de Freguesia constitui

uma violação de diversas disposições constitucionais e do artigo quinto da Carta Europeia da Autonomia Local.-----

-----A extinção das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, nos termos operados em dois mil e treze, apresentou relativamente ao município de Coruche um conjunto de erros de análise e uma aplicação manifestamente errada do quadro legal em vigor e enquadrador da mencionada reorganização, algo que, na opinião da Junta de Freguesia, constitui uma violação manifesta do princípio da boa fé na sua vertente de tutela da confiança. Entre as situações em que tal sucedeu destaca-se a clara desconsideração pelo disposto nos artigos sexto, número um, alínea c, sétimo e dezanove do regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, aprovado pela Lei número vinte e dois, de trinta de Maio de dois mil e doze, que no âmbito do município de Coruche determinavam não deveria ter ocorrido qualquer agregação de freguesias.-----

-----Apesar dos esforços levados a cabo pelo atual executivo - e pelos que o precederam - para que o serviço público prestado às populações e a proximidade dos cidadãos aos eleitos não fossem negativamente afetados pela agregação de freguesias, a verdade é que a União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra ao ocupar trinta e um, vírgula, nove por cento da área total do município de Coruche apresenta uma dimensão territorial que dificilmente se coaduna com a lógica de relações de vizinhança e de exercício de políticas de proximidade que subjaz à figura da freguesia e que desde a imposição desta agregação em dois mil e treze, tem causado prejuízo às populações que, contra a sua vontade e a vontade dos seus órgãos representativos autárquicos, assistiram à erosão do espírito de comunidade local.-----

-----Que o Presidente e restantes membros da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra se vincularam perante a população a um programa eleitoral que assumia o compromisso de tomar todas as diligências necessárias a garantir a desagregação da União de Freguesias de Coruche,

Fajarda e Erra e a subsequente reposição das freguesias de Coruche, da Fajarda e da Erra, assim que o quadro legal em vigor o permitisse.-----

-----Que em vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um entrou em vigor o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, aprovado pela Lei número trinta e nove, de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, que, através de um procedimento especial, simplificado e transitório iniciado no âmbito da Assembleia de Freguesia, tornou transitoriamente possível a correção da mencionada reorganização territorial por via da desagregação de freguesias agregadas nas mesmas condições que existiam antes da respetiva agregação, desde que fundamentada em *erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações* e em termos que assegurem o cumprimento dos critérios previstos nos artigos quinto a sétimo do regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, salvo os do número dois, do artigo sexto e do número dois, do artigo sétimo.--

-----Que, no entender da Junta de Freguesia, a proposta apresentada na Assembleia de Freguesia e ora objeto de apreciação, demonstra inequivocamente e de forma rigorosa que se cumprem todos os requisitos necessários para que se possa proceder à desagregação das freguesias da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, e a criação da freguesia de Coruche, da freguesia da Fajarda e da freguesia da Erra, nas mesmas condições antes da agregação, nos termos e ao abrigo do procedimento especial, simplificado e transitório, previsto no artigo vinte e cinco do regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, aprovado pela Lei número trinta e nove, de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um.-----

-----Nestes termos, o Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, ao abrigo do regime jurídico das autarquias locais, aprovado na Lei número setenta e cinco, de doze de Setembro de dois mil e treze, vem pela presente, propor que a Junta de Freguesia da União de Freguesias

de Coruche, Fajarda e Erra, nos termos e para os efeitos do disposto no número um, do artigo décimo primeiro, da Lei número trinta e nove, de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, emita parecer favorável relativamente à proposta de desagregação das freguesias da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, e de criação da freguesia de Coruche, da freguesia da Fajarda e da freguesia da Erra, ao abrigo do procedimento especial, simplificado e transitório, previsto no artigo vigésimo quinto do regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, aprovado pela Lei número trinta e nove, de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, apresentada no âmbito da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, e que seja manifestada a adesão total deste órgão executivo ao teor desta proposta e o seu veemente empenho na concretização dos objetivos nela expressos, que asseguram o pleno respeito pela vontade das populações de Coruche, da Fajarda e da Erra.-----

-----A União de Freguesias tomou conhecimento e deliberou unanimemente emitir, nos termos e para os efeitos do disposto no número um, do artigo décimo primeiro, da Lei número trinta e nove, de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, parecer favorável relativamente à proposta de desagregação das freguesias da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, e de criação da freguesia de Coruche, da freguesia da Fajarda e da freguesia da Erra, ao abrigo do procedimento especial, simplificado e transitório, previsto no artigo vigésimo quinto do regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, aprovado pela Lei número trinta e nove, de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um.-----

-----**PRORROGAÇÃO DO ACORDO QUADRO PARA**-----
-----**AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO**-----

-----Foi presente informação da Central de Compras Electrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na sequência da adesão ao Acordo Quadro para Aquisição de

Apólices de Seguro, por parte desta União de Freguesias, a propor a prorrogação, pelo prazo de doze meses, do referido Acordo Quadro.-----

-----A União de Freguesias tomou conhecimento e deliberou unanimemente aprovar a prorrogação do Acordo Quadro para Aquisição de Apólices de Seguros, pelo prazo de doze meses.-----

-----Do Rancho Folclórico de Vila Nova da Erra, solicitação de cedência do Centro Social da Erra, para realização de ensaios técnicos, nos próximos dias dezoito e dezanove de Dezembro e no dia dezassete de Dezembro para realização de almoço de Natal.---

-----A União de Freguesias tomou conhecimento e deliberou unanimemente ceder o Centro Social da Erra para os fins solicitados.-----

**-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE-----
---DESPESA SUPERIOR A DOIS MIL E QUINHENTOS---
-----EUROS-----**

-----EXECUÇÃO DE SERVIÇO NO ARMAZÉM DA FAJARDA

-----Foi presente proposta, por parte do senhor Presidente da União de Freguesias, aos restantes elementos do executivo, para aprovação de autorização de realização de despesa, superior a dois mil e quinhentos Euros e até ao limite de quatro mil novecentos e noventa Euros, ao senhor Presidente da Autarquia, para execução de serviço de revestimento em poliuretano no Armazém da Fajarda.-----

-----A União de Freguesias tomou conhecimento e deliberou unanimemente autorizar a realização de despesa superior a dois mil e quinhentos Euros e até ao limite de quatro mil novecentos e noventa Euros, por parte do senhor Presidente da Autarquia, para execução de serviço de revestimento em poliuretano no Armazém da Fajarda.-----

**-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE-----
-----ADESÃO AO FUNDO AMBIENTAL-----**

-----Foi presente proposta, por parte do senhor Presidente da União de Freguesias, aos restantes elementos do executivo, para

adesão ao Fundo Ambiental denominado, apoio à aquisição de garrafa de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia eléctrica ou das prestações sociais mínimas, através da assinatura de termo de aceitação a celebrar com a Anafre, Associação Nacional de Freguesias.-----

-----A União de Freguesias tomou conhecimento e deliberou unanimemente aprovar a proposta apresentada pelo senhor Presidente e fazer a adesão ao Fundo Ambiental.-----

-----INFORMAÇÕES DIVERSAS-----

-----Não foram apresentadas quaisquer outras informações.--

--APROVAÇÃO DA ACTA DA PRESENTE REUNIÃO EM-MINUTA-----

-----O senhor Presidente da União de Freguesias solicitou aos restantes elementos do executivo, fosse feita a aprovação das deliberações da acta da presente reunião em minuta.-----

-----A União de Freguesias deliberou unanimemente aprovar a acta da presente reunião em minuta.-----

-----ENCERRAMENTO-----

-----E, não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que vai pelos elementos do executivo presentes ser assinada.-----

Nuno José Bues
João Guilherme Gomes da Silva
Raquel Fernanda da Costa dos Santos
António da Costa
Luís de Sousa da Silva